



Número: **8003449-71.2023.8.05.0141**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ**

Última distribuição : **30/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **8003886-83.2021.8.05.0141**

Assuntos: **Adicional por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA. (REQUERENTE)	
	DAVI PEDREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JEQUIE (REQUERIDO)	
	JAIME DALMEIDA CRUZ (ADVOGADO)
ZENILDO BRANDAO SANTANA (REQUERIDO)	
	JAIME DALMEIDA CRUZ (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55011 0087	23/03/2026 17:00	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE JEQUIÉ/BA**

Processo n. **8003449-71.2023.8.05.0141**

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão constante no id 548086055, informar o cumprimento da obrigação de fazer e requerer a desconsideração da multa coercitiva, pelos fundamentos a seguir expostos.

Em cumprimento ao quanto determinado por este Juízo, o Município adotou as providências administrativas necessárias ao restabelecimento da forma de cálculo do adicional por tempo de serviço (anuênio) dos Guardas Civis Municipais, para que a verba passe a incidir sobre a totalidade da remuneração.

Conforme documentação anexa, a Procuradoria Geral do Município expediu comunicação interna determinando ao setor de RH/Folha de Pagamento a readequação da parametrização da folha, com implementação imediata na próxima competência possível, a fim de viabilizar o exato cumprimento da ordem judicial.

Na sequência, a Diretoria de Recursos Humanos encaminhou a comprovação da providência adotada, mediante apresentação dos contracheques dos servidores abrangidos, já refletindo a rubrica "01602 – ANUÊNIO JUDICIAL", em substituição à rubrica anteriormente utilizada.

Ocorre que a decisão de ID 548086055, proferida em 12/03/2026, além de aplicar multa por ato atentatório à dignidade da justiça, majorou a multa coercitiva anteriormente fixada, estabelecendo sua incidência a partir da intimação da decisão.

Sucedede que a obrigação de fazer já se encontrava em fase concreta de cumprimento e restou efetivamente implementada na própria folha de pagamento da competência **março/2026**, ou seja, na primeira competência possível após a determinação administrativa expedida pela Procuradoria Geral do Município ao setor de RH/Folha de Pagamento, com ordem expressa para readequação da parametrização da folha e implementação imediata.



Com efeito, a Diretoria de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria os contracheques dos servidores substituídos para comprovação da implementação do anuênio judicial, documento assinado em 16/03/2026.

Os demonstrativos de pagamento evidenciam que, já na referência 03/2026, houve substituição da rubrica anterior "00016 ANUENIO" pela rubrica "01602 ANUENIO - JUDICIAL", com majoração do valor pago.

Por exemplo, no caso do servidor Adailton Rodrigues dos Santos, por exemplo, na competência 02/2026 constava a rubrica "ANUENIO" no valor de R\$ 449,83 (quatrocentos e quarenta e nove reais, oitenta e três centavos), ao passo que, na competência 03/2026, passou a constar a rubrica "ANUENIO - JUDICIAL" no valor de R\$ 1.012,12 (mil, doze reais, doze centavos), em contracheque emitido em março.

Assim, embora a decisão tenha sido proferida em 12/03/2026, **verifica-se que a providência judicial já foi observada na folha de pagamento do mesmo mês**, não subsistindo justificativa para a manutenção da multa coercitiva em relação ao período posterior à efetiva implementação.

Portanto, uma vez alcançada sua finalidade prática, com a implementação do recálculo do anuênio na folha de março/2026, mostra-se cabível o afastamento de sua incidência, ou, ao menos, sua limitação até a data do efetivo cumprimento.

Diante do exposto, requer o Município de Jequié/BA:

- a) o recebimento da presente petição, com a juntada dos documentos anexos, para que seja reconhecido o cumprimento da obrigação de fazer determinada nos autos;
- b) seja reconhecido que a implementação do recálculo do anuênio já ocorreu na folha da competência março/2026, conforme comprovam os contracheques anexados;
- c) em razão do cumprimento da obrigação, seja desconsiderada a multa coercitiva fixada na decisão de ID 548086055;

Pede deferimento.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.


Jaime D'Almeida Cruz
OAB/BA 22.435